



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.05.00002171/2025.69

Interessados:

Gerência de Patrimônio Imobiliário

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa da SELOG

Tipo do Processo:

Licitação: Inexigibilidade

Assunto/Especificação:

Pagamento de Prestação de Serviço Notariais e de registro Extrajudiciais



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Coordenador (a) de Serviço**, em 07/03/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5253868** e o código CRC **0A362231**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5253868



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.05.00002171/2025.69
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras
- Responsável: Luis Guilherme Vanin Turchiari

CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado #OBJC

O presente Termo tem como objeto a contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal, sendo serviços essenciais para auxílio à execução dos trabalhos promovidos pela Secretaria de Compras e Logística e demais Órgãos do Município.

Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (x) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

Fundamentação da contratação

1. Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021
2. Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), Art. 40.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (x) Sim
- () Não

Qual é a legislação especial? #NESP

1. Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos): Estabelece normas para os serviços de registro civil, incluindo os cartórios.
2. Lei 8.935/1994 (Lei dos Cartórios): Regulamenta os serviços notariais e de registro.
3. Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

4. Decreto 93.240/1986: Regulamenta os serviços de cartório.
5. Resolução CNJ 35/2007: Estabelece normas para os serviços de cartório.

Justificativa da contratação

— — —
Os cartórios de registro de títulos e documentos têm funções diversas. Promovem o registro de documentos gerais, como contratos que têm por objetos bens móveis. É, também, o responsável por fazer notificações extrajudiciais. Além disso, o registro de títulos e documentos também possui a chamada função suplementar ou residual, praticando os registros não atribuídos aos demais serviços (registros de imóveis, registro civil de pessoas jurídicas etc.). Podem ser registrados os instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor; o penhor comum sobre coisas móveis; a caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, o mandado judicial de renovação de contrato de arrendamento e quaisquer documentos, para sua conservação. Ao Registro de Títulos e Documentos cabe, ainda, a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro Serviço. Na comarca de possui apenas um Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em qual o Oficial, é o Senhor Helio Baiardi de Oliveira, nomeado através do Decreto 20494, de 29 de Junho de 1970, através do Diário Oficial nº 81 de 30 de junho de 1970, com base na Lei 14277/2003 -PR, e consoante ao Art.236 da Constituição Federal de 1988.

DA HABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
b) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Pública Municipal;
d) Certidão de Regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Análise dos riscos da contratação

— — —
Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- () Sim
(x) Não

Quais os processos de pré-qualificação?

— — —
Não se aplica.

O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- () Sim
(x) Não

Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

— — —
Não se aplica.

Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

PARCIAL, pelo período de vigência do contrato.

Local de entrega ou execução #LEEX

SELOG - Secretaria Municipal de Logística e Compras - Gerência Administrativa / Av. Rebouças, n.º 200.

O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- ☐ Sim
☒ Não

Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

- ☐ Sim
☒ Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

- ☒ Sim
☐ Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual embasamento legal da inexigibilidade?

- ☒ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

Qual o critério para seleção do fornecedor?

O 1ºSERVIÇO REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ presta serviço de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas conforme região delegada. Conforme a Lei nº 14.277/2023.

É uma licitação dispensada?

- ☒ Sim
☐ Não

É uma licitação dispensável?

- ☐ Sim
☒ Não

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

Não se aplica.

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

___ O cartório de registro de títulos e documentos têm funções diversas. Promovem o registro de títulos de documentos e civil de pessoas jurídicas, como contratos que têm por objetos bens móveis. É, também, o responsável por fazer notificações extrajudiciais, como as de cobrança.

Os cartórios de Registro de Títulos e Documentos têm como atribuição legal para arquivar, dar publicidade, validade contra terceiros e perpetuar os negócios realizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

Em alguns casos citados na Lei de Registros Públicos, artigo 129 da Lei nº 6.015/73, os documentos devem obrigatoriamente

passar pelo Registro de Títulos e Documentos. Veja as nove situações obrigatórias:

- contratos de locação de prédios;
- documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;
- cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;
- contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;
- contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;
- documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções;
- quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;
- atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior; e
- instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
☒ Não

Rito de seleção #MDLI

- ☐ Dispensa de licitação.
☒ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção #FDSE

- ☐ Presencial
☒ Eletrônica

Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- ☐ Sim, rito com habilitação antecipada
☒ Não, rito procedimental comum

Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

— — —
Não se aplica.

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

- ☐ Global
☐ Lote(s) de Itens
☒ Por Itens

Exigências específicas para a fase de proposta

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

— — —
Não se aplica.

Será exigida garantia de proposta?

- () Sim
(x) Não

Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica.

Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

- () Sim
(x) Não

Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Documento pessoal, cpf,rg e comprovante de endereço;
regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Exigências específicas para a fase de habilitação

- () Existem exigências específicas.
(x) Não se aplica o item

Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise,	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%

exigidas em Edital, quando convocada	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

☒ Regime Contratual

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Não se aplica.

Forma de execução do contrato #FECO

- ☐ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☐ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

___ Vigência máxima decenal, de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 107.

Prazo de vigência do contrato #PVCO

12 Meses podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 107.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado #OEDC

Não se aplica.

Obrigações específicas do Município #OEDM

Não se aplica.

Existem requisitos posteriores à execução?

- () Sim
(x) Não

Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(x) Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

— — —
Não se aplica.

Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
(x) Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

PARCELADO, em até 20 dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal

Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- () Sim
(x) Não

Como funcionará o IMR? #CIMR

Não se aplica.

Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- () Sim
(x) Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

- () Sim
(x) Não

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- () Sim
(x) Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) Valor referente a prestação de serviço.

Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

Não se aplica.

O preço de referência será sigiloso no processo?

- () Sim
(x) Não

Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Órgão	05	Secretaria de Logística e Compras
Unidade Orçamentária	05010	Gabinete da Secretaria de Logística e Compras
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2119	Manutenção das atividades das secretarias municipais
Natureza da Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Desdobramento	66	Serviços Judiciários
Sub Desdobramento	00	Serviços Judiciários
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

NOMEAÇÕES

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Reinaldo Kazuo Watanabe	Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães	Erice Dimingues de Paula
Cargo	Assessor Administrativo	Agente Administrativo	Gerente de Patrimônio
Matrícula	17.326	39.681	17.690
Secretaria interessada	Sec. de Logística e Compras - Selog	Sec. de Logística e Compras - Selog	Sec. de Logística e Compras - Selog
Local SEI	GPIM	GPIM	GPIM
Telefone/Ramal	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007
E-mail	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 08 de Janeiro de 2025

Luis Guilherme Vanin Turchiari - Secretário Municipal de Logística e Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 20/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5268594** e o código CRC **E1B3FDDB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.05.00002500/2025.13
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Valdir Satino Martins.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação se evidencia tendo em vista a obrigatoriedade de registrar atos administrativos como escrituras, contratos, alterações de terrenos, entre outros. O cartório é responsável por autenticar e registrar esses documentos, garantindo sua legalidade e publicidade.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação do 1º **SERVIÇO REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ** visa atender com serviço de registro de títulos e documentos das pessoas civis e jurídicas.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Sim.

2.3. Requisitos da contratação

O fornecedor deverá prestar os serviços necessários no local indicado no termo de referência..

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De uma maneira geral, a contratação é realizada através do sistema de contratação por Inexibilidade de Licitação. Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de

empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexistente na Administração profissional para executar essa tarefa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Contratação da Empresa 1ºSERVIÇO REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ - CNPJ: 26.972.055/0001-57 - através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
					Total
1	962	Prestação de Serviço	Meses	12	60.000,00

4.2. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

4.3. Estimativa de valor

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- () Global
() Lote de Itens
(x) Por Itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- (X) Não se aplica - serviços ou obras.
() Bem de qualidade comum.
() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

No procedimento eletrônico Sei! nº 01.05.00006336/2024.40

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

Não se aplica.

7.2. Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:

Não se aplica.

7.3. Posicionamento conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

(X) Sim

() Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

- () Recursos Federais
- () Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- (X) Aprovado
- () Reprovado
- () Retornar para ajustes

Maringá - PR, 14 de janeiro de 2025.

Luis Guilherme Vanin Turchiari
Secretário de Logística e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Agente Administrativo (a)**, em 31/01/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 27/02/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5288333** e o código CRC **9561F53E**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.972.055/0001-57
Certidão nº: 1288151/2025
Expedição: 08/01/2025, às 10:02:53
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.972.055/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE MARINGA**
CNPJ: 26.972.055/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:29 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **031E.7376.2B68.80BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.972.055/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2017
NOME EMPRESARIAL 1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 882	COMPLEMENTO ANDAR 8 - SALA 802 E 803
CEP 87.013-180	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.MATSUZAWA@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9985-4321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **10:05:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.972.055/0001-57
Razão Social: 1 SERVICO REG IMOVEIS FORO CENTRAL COM REG METR MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SL 802 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403274711452640

Informação obtida em 08/01/2025 09:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 6895/2025

Certificamos, conforme requerido por **FERNANDO MATSUZAWA**, CPF/CNPJ nº **26.972.055/0001-57**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **26.972.055/0001-57**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/01/2025**

Válida até: **08/04/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **DFC2403FB6363F1E5607329DF3A28635**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035720714-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.972.055/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A presente minuta de contrato foi desenvolvida para as contratações de fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras.

Na minuta do contrato que acompanha o edital da licitação, os caracteres “ _ _ _ ” devem ser substituídos pelas informações encontradas no termo de referência.

Os campos indicados com o código # seguido de quatro letras devem ser preenchidos com as informações disponíveis no termo de referência com o mesmo código. Exemplo, nesta minuta do contrato, no lugar onde consta “#PVCO” escrever qual é o prazo de vigência do contrato, informação que está indicada com o código “#PVCO” no Termo de Referência. Após o preenchimento o código pode ser deletado desta minuta.

Os textos que estão **realçados em cinza**, deverão ser excluídos caso não se apliquem ao caso concreto, os que ficarem, é preciso retirar o realce em cinza.

No contrato que será firmado com o contratado, os caracteres “.....” devem ser substituídos pelas informações encontradas no processo licitatório e/ou na proposta do contratado. Na minuta que acompanha o edital devem ser mantidos os caracteres “.....”.

Os textos “*escritos em cinza e itálico*” são exemplos que devem ser deletados após o preenchimento. Os exemplos são aleatórios para cada item, não havendo, necessariamente, correlação entre os exemplos de itens diferentes.

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSOA**, em conjunto com o Secretário Municipal de , Sr.(a) , doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa 1º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.972.055/0001-57 , estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº.882. 8º Andar, Sala 802/803 , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO MATSUZAWA** , portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.121.549-9 e CPF nº 048.146.039-08 , doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº – Licitação nº** , e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é _ _ _ #OBJC, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº e ao Processo Administrativo nº _ _ _ #NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023 e pelas normas específicas: _ _ _ . #NESP

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de _ _ _ #PVCO dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução deste contrato é ___ #RDEC
- 4.1.1. Justificativa do regime de execução: ___ #JRDE
- 4.2. A forma de execução deste contrato é ___ #FECO
- 4.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de ___. #LPRC

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.
- 5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ___ #ROPC

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

- 7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
- 7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$
- 8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.
- 8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até _ _ _ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

9.2. As partes pactuam a adoção do regime de conta vinculada.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.3.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.6. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.8. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado conforme variação do _ _ _ #IRIN, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

11. REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.1.2. ao ___ #CRMO ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

11.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

12. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

__ _ #MARC

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

13.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

13.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

13.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

13.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

13.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

13.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem

penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.6.  #OEDC

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das

obrigações por parte do contratado;

15.1.8. #OEDM

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

17.4. A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

18.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pelo contratante, devendo ser apresentada a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

18.4. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

18.5. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

18.5.1. #QLDS

19. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2. Também será admitida a utilização de ____ #QMPC

19.2.1. ____ #DMFE

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

20.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, em até ____ #PPRP dias contados da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até ____ #PPRP dias contados da comunicação escrita do contratado.

23.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento, em ____ #PPRD dias, após o prazo de observação ou vistoria. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até ____ #PPRD dias contados da comunicação escrita do contratado.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25. FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, 11 de setembro de 2024.

— — —

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Coordenador (a) de Serviço**, em 07/03/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5627331** e o código CRC **1D33259D**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5627331



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			Página 1 / 2				
Espécie: Estimado		Data de Emissão: 20/01/2025		Nº 4659/2025			
A LICITAR			Diretoria de Orçamento VISTO				
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Logística e Compras Unid. Orçamentária: 05.010. Gabinete do Secretário de Logística e Compras Função: 04 Administração Sub Função: 122 Administração Geral Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade: 2119 Manutenção das atividades das secretarias municipais Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS SubDesdobramento: 00 Centro de Custo: - Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Vínculo PPA: 0208 - Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias municipais Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: / Empenho:			Processo: / Modalidade: Nº Licitação: / Data Publicação:				
Orçado Atual R\$ 4.389.117,36		Saldo Anterior R\$ 3.321.978,48		Valor Solicitado R\$ 20.000,00			
				Saldo a Solicitar R\$ 3.301.978,48			
Prazo de Execução/Entrega: PARCIAL, pelo período de Janeiro a Abril de 2025. Local de Entrega: SELOG - Secretaria Municipal de Logística e Compras - Gerência Administrativa / Av. Rebouças, n.º 200, com agendamento prévio através do fone (44) 3127-7007. Forma de Pagamento: PARCELADO, em até 20 dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal. Justificativa: A Licitar. Valor referente a contratação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos em favor de 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, representante legal Fernando Matsuzawa, para o exercício de 2025 no valor total de R\$ 60.000,00, sendo solicitado neste ato, o valor de R\$ 20.000,00 relativos ao período de Janeiro à Abril de 2025 e o restante será solicitado posteriormente.							
Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Estimado
1	962	Prestação de serviços	UND	1,00	20.000,0000	20.000,00	60.000,00
<u>Para Licitação de Estimativa: SIM</u>			Total Solicitação: R\$ 20.000,00		Total Estimado: R\$ 60.000,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Página 2 / 2

Espécie: Estimado

Data de Emissão: 20/01/2025

Nº 4659/2025

Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital

Etapa: Elaboração pela Secretaria - 20/01/2025

Barbara Elisa Lampe Varela

Agente Administrativo - Matrícula: 44856

Etapa: Conferência pela Secretaria - 20/01/2025

Gleice Aparecida Ferreira Albano

Auxiliar Administrativo - Matrícula: 31036

Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 20/01/2025

Luis Guilherme VaninTurchiari

Secretário Municipal de Logística e Compras - Matrícula: 75189

Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 23/01/2025

Claudia Michelli França

Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 -
Matrícula: 20855

Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 28/01/2025

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 75187

Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 28/01/2025

Caio Ogasawara Yamamoto

Agente Administrativo - Matrícula: 39594

Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 29/01/2025

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 75187



**1º Registro de Imóveis
de Maringá - PR**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O 1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, inscrito no CNPJ n.º **26.972.055/0001-57**, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 882 – sala 803 – 8º andar – Torre 02, cidade Maringá, Estado PR, por intermédio do seu representante legal, Sr. Fernando Matsuzawa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.121.549-9, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.146.039-08, DECLARA, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município de Maringá.

Maringá-Pr. 23 de janeiro de 2025.

1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá
CNPJ nº26.972.055/0001-57
Representado por Fernando Matsuzawa
CPF 048.146.039-08



**1º Registro de Imóveis
de Maringá - PR**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O 1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, inscrito no CNPJ n.º **26.972.055/0001-57**, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 882 – sala 803 – 8º andar – Torre 02, cidade Maringá, Estado PR, por intermédio do seu representante legal, Sr. Fernando Matsuzawa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.121.549-9, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.146.039-08, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habitação no presente processo de contratação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá-Pr. 23 de janeiro de 2025.

1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá
CNPJ nº26.972.055/0001-57
Representado por Fernando Matsuzawa
CPF 048.146.039-08



**1º Registro de Imóveis
de Maringá - PR**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, inscrito no CNPJ n.º **26.972.055/0001-57**, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 882 – sala 803 – 8º andar – Torre 02, cidade Maringá, Estado PR, por intermédio do seu representante legal, Sr. Fernando Matsuzawa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.121.549-9, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.146.039-08, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá-Pr. 23 de janeiro de 2025.

1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá
CNPJ nº26.972.055/0001-57
Representado por Fernando Matsuzawa
CPF 048.146.039-08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.972.055/0001-57
Razão Social: 1 SERVICO REG IMOVEIS FORO CENTRAL COM REG METR MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SL 802 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021908354711452627

Informação obtida em 07/03/2025 13:34:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 02/2025 - SECSELOG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 26/2025,

Considerando a Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

III - fiscalizar sua execução;

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Hevellen Cris Corrêa Puhina**, agente administrativo, matrícula nº 39.681, como **FISCAL TITULAR** e a servidora **Erica Domingues de Paula**, auxiliar administrativo, matrícula nº 17690, como **FISCAL SUPLENTE**, para realizar a fiscalização de contratação de empresa para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá, referente aos processos SEI:

- 01.05.00002171/2025.69
- 01.05.00004935/2025.34
- 01.05.00004193/2025.86

- 01.05.00003895/2025.81
- 01.05.00003787/2025.87
- 01.05.00002839/2025.75
- 01.05.00002785/2025.78
- 01.05.00002500/2025.13

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Publica-se.

Paço Municipal, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 17/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5499633** e o código CRC **6A9456EA**.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

(Alterada pelas Leis nº 20.500/2020, 20.501/2020, 20.502/2020, 20.503/2020, 20.504/2020 e pelo Decreto Judiciário 722/2021)



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos

2%

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 24,60

Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 49,20

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	5,35	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	10,73	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	10,73	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	4,92	
III. Procurações e substabelecimentos:	384,62	94,62	
- Por outorgante ou outorgado que crescer.....	10,00	2,46	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"
Até 206.000,00	R\$ 50.676,00	4.532,00	1.114,87	"
Até 216.000,00	R\$ 53.136,00	4.752,00	1.168,99	"
Até 226.000,00	R\$ 55.596,00	4.972,00	1.223,11	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRcext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	492,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	73,80	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	9,84	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	9,84	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	7,38	
Por página que acrescer.....	9,00	2,21	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	11,32	
b) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,48	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	154,98	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	309,96	
c) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	79,95	

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.
- Obs.:** O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR Cext	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 29,52	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 29,52	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 43,05	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 15,99	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 3,69	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,46	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 369,00	Vide nota 4
III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 277,98	
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 91,02	
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 214,02	
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 17,22	
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 492,00	
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 12,30	

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VR Cext	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 17,22	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 49,20	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 36,90	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 41,82	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 8,86	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 134,07	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

- Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
- No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.
- Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73.
- O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
- As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts.106 a 108 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VR Cext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,72	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,74	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 34,24	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	VRCExt	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular: a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel. b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3. Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	60,00 20,00	R\$ 14,76 R\$ 4,92	Vide nota 6
IX. Incorporação e Condomínio: a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"). b) Registro de instituição de condomínio..... c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	 200,00 200,00	 R\$ 49,20 R\$ 49,20	Vide nota 6 Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba..... b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução..... Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	10,00 40,00 200,00	R\$ 2,46 R\$ 9,84 R\$ 49,20	Vide nota 6 Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado. Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.	40,00	R\$ 9,84	
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 7,38	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo. b) Com valor declarado:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,46	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e' esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 9,84	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 9,84	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)..... b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 319,80 R\$ 79,95	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
 2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
 3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
 4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21.
 5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
 6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VR Cext	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros).....	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 24,60	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 9,84	
por página que acrescer.....	10,00	R\$ 2,46	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,74	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,74	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,74	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,15	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 14,76	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 17,22	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 24,60	vide nota 5
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento nº. 62/2017 – CNJ.	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.
- Obs.:** O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRCext	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 2.952,00	180,00	44,28	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 3.936,00	240,00	59,04	"
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	530,00	130,38	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	580,00	142,68	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	630,00	154,98	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	680,00	167,28	"
Até 72.000,00	R\$ 17.712,00	730,00	179,58	"
Até 80.000,00	R\$ 19.680,00	780,00	191,88	"
Até 88.000,00	R\$ 21.648,00	830,00	204,18	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 19,68	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 17,22	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	36,00	R\$ 8,86	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,15	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ) a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo..... b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 319,80 R\$ 79,95	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
 3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
 4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
 5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
 6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
 7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCExt	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 17,22	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 7,38	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 8,61	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 7,38	
e) Protestos - até R\$ 171,02	35,00	R\$ 8,61	
R\$ 171,02 a R\$ 1.710,44	70,00	R\$ 17,22	
R\$ 1.710,44 em diante	92,00	R\$ 22,63	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 11,07	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	
b) por página que acrescer.....	8,00	R\$ 1,97	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente eletrônico SEI nº 0028005-97.2016.8.16.6000 e diante da aprovação no Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná, no critério de outorga (Edital nº 01/2014) e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00175584, resolve

O U T O R G A R

por delegação, em virtude de habilitação em concurso, o exercício da função de Agente Delegado do 1º Serviço De Registro De Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá a FERNANDO MATSUZAWA.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente em exercício



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO MATSUZAWA
CPF: 04814603908 - 24/01/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Finalidade: Prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na comarca de Maringá-PR.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 26/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5577731** e o código CRC **12A171C4**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5577731



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.05.00002171/2025.69 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 27/02/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5593062** e o código CRC **0CD1109E**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5593062



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO

Interessado: Gerência de Patrimônio Imobiliário

A NLC,

Segue para o Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Coordenador (a) de Serviço**, em 28/02/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5598200** e o código CRC **A97A531E**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5598200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 182/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.05.00002171/2025.69

INTERESSADO: Gerência de Patrimônio Imobiliário

PROCESSO Nº 01.05.00002171/2025.69

PARECER Nº 182/2025 – NLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG

ASSUNTO: Prestação de serviços de Cartório (1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá)

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo remetido ao Núcleo de Licitações e Contratos para parecer acerca da *“prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal, sendo serviços essenciais para auxílio à execução dos trabalhos promovidos pela Secretaria de Compras e Logística e demais Órgãos do Município”*, por solicitação da SELOG.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

2. Existem entendimentos divergentes quanto ao enquadramento do objeto do presente contrato (serviços notariais) às formas de contratação regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 ou qualquer outra lei que trate de licitações e contratos. Alguns militam pelo entendimento de que o valor pago aos cartórios possui natureza de taxa, havendo uma relação jurídico-tributária. Esse tem sido o entendimento desta Procuradoria/NLC, ao qual nos filiamos em um passado não muito distante, a fim de manter harmonia nas recomendações exaradas por este órgão de assessoramento jurídico. Todavia, a rigor, tem-se que o posicionamento merece temperamentos e, quiçá, eventual revisão. Explicamos.

3. Primeiramente, há de se distinguir aqueles serviços que não ensejam competitividade; notadamente, referentes aos registradores (registro de imóveis e registro civil de pessoas naturais e pessoas jurídicas), de outra gama de serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, através de notários e tabeliães.

4. Ou seja, nos serviços em que somente uma serventia está apta e/ou habilitada para a prestação do serviço, tratar-se-ia de hipótese de inexigibilidade de licitação; independentemente da discussão de que a remuneração é qualificada como taxa. A propósito, a tese já foi rechaçada pelos tribunais pátrios quanto passou-se a admitir a cobrança de ISS dos serviços prestados pelos cartórios, incidindo o tributo sobre o “preço” do serviço, referente aos “emolumentos” recolhidos para a prática dos atos.

5. No caso se percebe que o rito procedimental a ser seguido deve ser o de Inexigibilidade com fulcro no art. 74, caput da lei Federal 14.133/2021: *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”*

6. A inexigibilidade da licitação se dá, então, diante da inviabilidade de competição, sendo que a exclusividade deve estar comprovada nos autos. Como comprovado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (5288333).

7. Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas acima, e com base nos elementos constantes nos autos a presente contratação direta deve-se pautar na cláusula geral de inexigibilidade, na forma do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21, em hipóteses em que é impossível a competição, em razão da singularidade da prestadora de tais serviços. *“Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexiste na Administração profissional para executar essa tarefa”*.

8. Recomenda-se acréscimo de justificativa acerca da estimativa de valor contratado, sendo explicado o montante pleiteado.

9. Registre-se, que neste caso, foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal, estadual, federal, trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS (vencida), bem como a juntada de comprovante de inscrição do CNPJ, vide Art. 68 da Lei 14.133/2021.

10. Quanto a Minuta Contratual (5303437), essa deve ser devidamente preenchida, à luz do termo de referência e do estudo técnico preliminar.

11. Sendo inexigível, considerando tratar-se de serviço e fornecimento contínuo, mostra-se possível, à luz do art. 106, que o prazo de vigência contratual seja de até 05 anos (certificando-se a prévia existência de dotações orçamentárias), respeitando, em caso de prorrogação o prazo máximo de 10 anos, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12. A prorrogação deve estar sujeita a comprovação da permanência da vantajosidade à Administração Pública bem como a comprovação de dotação orçamentária.

13. Explica-se que se a Autoridade Competente entender por celebrar o contrato por período superior a 12 meses, nos moldes acima pontuados, que seja mantido o valor contratual para o ano, com indicação de quanto será o valor também pelo inteiro período de vigência do contrato, sendo necessária, anualmente, a comprovação de existência dotação orçamentária para celebrar a contratação.

14. Por fim, independente do prazo de 12 meses ou mais, recomenda-se **a correção da minuta de contrato, sendo excluída a cláusula 3.2, eis que não se trata de contrato de escopo, para tanto, indicando da possibilidade de prorrogação nos termos dispostos no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

CONCLUSÃO

15. Deve-se levar em consideração as devidas recomendações que foram

expressas neste parecer por esta Procuradoria. Ainda, necessária assinatura do Termo de Abertura do Processo Eletrônico.

16. Em que pese o fundamento lançado no Termo de Referência, opina-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade no caso concreto com fundamento na cabeça do art. 74 da Lei 14.133/21, desde que observadas as exigências do art. 72 da Norma.

17. Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação, ressaltando-se que o não atendimento às orientações jurídicas feitas podem ocasionar responsabilização por parte dos órgãos competente (TCE/PR. MP, etc).

18. Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é meramente opinativo, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá/PR, 05 de março de 2025

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 182/2025 – NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá/PR, 05 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Procurador (a) Municipal**, em 05/03/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 06/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5609103** e o código CRC **241267C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00002171/2025.69

À Gerência Administrativa - SELOG

I. S.m.j. pendente de ciência, análise e manifestação **acerca das orientações e condicionantes exaradas pela Procuradoria-Geral através da respectiva manifestação jurídica** (ressalte-se que se encontra no âmbito das atribuições da mesma a promoção das alterações recomendadas ou a manutenção de condições mediante justificativa cuja análise da veracidade e relevância também se encontram a seu cargo). Após verificar apontamentos constantes no Parecer, deve-se retornar ao NLC para aprovação.

II. Ademais, desde logo verifica-se o seguinte:

- Verificar quanto a ausência de assinatura do Secretário no Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- Ausente a Declaração Unificada (conforme documento parametrizado no SEI);

III. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 11/03/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5645539** e o código CRC **C9D82F62**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5645539



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 09:38:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA**
CNPJ: **26.972.055/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26972055000157

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Patrimônio da SELOG
Gerência de Patrimônio Imobiliário
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7003 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00002171/2025.69

Conforme explicado pessoalmente à Nelcina sobre a questão da documentação de cartórios e tabelionatos, encaminhado para nova análise e andamento.



Documento assinado eletronicamente por **Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães, Agente Administrativo (a)**, em 19/03/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5709995** e o código CRC **C10B28F8**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5709995

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.972.055/0001-57
Razão Social: 1 SERVICO REG IMOVEIS FORO CENTRAL COM REG METR MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SL 802 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022114711452604

Informação obtida em 26/03/2025 13:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade (art. 74, caput)

Valor Estimado: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Finalidade: Prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos em favor de 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, representante legal Fernando Matsuzawa, para o exercício de 2025.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 27/03/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5757842** e o código CRC **8BDECAAC**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5757842



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo 01.05.00002171/2025.69 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 28/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5774841** e o código CRC **0BD515BF**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5774841



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

Processo nº 01.05.00002171/2025.69

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 182 (5609103)**, a contratação do 1º. **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 26.972.055/0001-57, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882 - 8º. Andar - Sala 802/803, Novo Centro, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos para o exercício de 2025, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00002171/2025.69**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 28 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 01/04/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 01/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5782018** e o código CRC **5D44DDA3**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5782018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00002171/2025.69

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 02/04/2025 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 041 (5782018).

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 01/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5806872** e o código CRC **47A9626E**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69

SEI nº 5806872

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA 012/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

Processo nº 01.06.00023600/2025.38

Que se faz aos trinta e um (31) dias de março de 2025, onde o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 012 (5686744), referente ao Processo nº. 01.06.00023600/2025.38, foi publicado com informação equivocada, conforme Despacho à GLIC (5789897) , **onde se lê:** "nos meses de março, abril e setembro/2025", **leia-se:** "nos meses de abril, setembro e dezembro/2025", retificando-se o referido instrumento abaixo transcrito:

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Processo nº 01.06.00023600/2025.38

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 169 (5582387)**, a contratação da **DIREKTE FILMS & MARKETING DIGITAL LTDA**, CNPJ nº. 39.772.241/0001-94, com sede na Rua Néo Alves Martins, 184 - Sala 203, Zona 1, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$ 9.990,00** (nove mil, novecentos e noventa reais), referente à Prestação de Serviço especializada, para realização de gravação e transmissão *on-line* com duração de até 02 horas em canais oficiais do Município, com fornecimento de equipamento de áudio, iluminação, vídeo e equipe especializada neste tipo de serviço. O serviço atenderá as Audiências Públicas: Monitoramento do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e Apresentação do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 nos meses de março, abril e setembro/2025, no auditório Hélio Moreira - Paço Municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **(01.06.00023600/2025.38)**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário (a) de Fazenda**, em 01/04/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 01/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5790310** e o código CRC **138AF84F**.

Referência: Processo nº 01.06.00023600/2025.38 SEI nº 5790310

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

Processo nº 01.05.00002171/2025.69

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 182 (5609103)**, a contratação do **1º. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 26.972.055/0001-57, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882 - 8º. Andar - Sala 802/803, Novo Centro, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos para o exercício de 2025, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00002171/2025.69**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 28 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 01/04/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 01/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5782018** e o código CRC **5D44DDA3**.

Referência: Processo nº 01.05.00002171/2025.69 SEI nº 5782018

Processo nº 01.12.00041069/2025.59

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 263 (5772256)**, a contratação da **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº. 45.274.931/0001-16, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 - Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para apresentação do artista Luan Pereira no Show de Aniversário de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.12.00041069/2025.59**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Isolene Aparecida Niedermeyer, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 02/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 02/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5817341** e o código CRC **41F17B9D**.

Referência: Processo nº 01.12.00041069/2025.59 SEI nº 5817341

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00140246/2024.48

PREGÃO ELETRONICO Nº. 6/2025-PM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 6/2025-PM – PROCESSO Nº. 01.05.00140246/2024.48 - PM** – Registro de Preço para contratação de empresa(s) para fornecimento de Artigos de Cama, Mesa e Banho em Geral, tais como cobertores, jogos de lençóis, edredons, panos de prato, almofadas, dentre outros; incluindo a logística de entrega, para atender as demandas das Secretarias e Entidades vinculadas ao Município de Maringá (PR), da Administração Indireta ou Autarquias do Município, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, na forma a seguir exposta:

ACSUL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 41.471.513/0001-68								
Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
14	1	207516	57	UND	Almofada tipo rolo.(Conforme memorial descritivo)	ACSUL	R\$ 99,90	R\$ 5.694,30
15	1	200012	996	UND	Almofadão (conforme memorial descritivo)	ACSUL	R\$ 49,00	R\$ 48.804,00
19	1	260889	80	UND	Babador impermeável adulto com velcro. (Conforme memorial descritivo)	ACSUL	R\$ 44,90	R\$ 3.592,00
20	1	202470	6.110	PACOTE	Babador infantil em tecido atalhado, pacote com 03 unidades. (Conforme memorial descritivo)	ACSUL	R\$ 7,00	R\$ 42.770,00
24	1	93695	320	UND	Campo cirúrgico duplo 60 x 60 cm, (variação de 10%)Com abertura tipo fenda, em algodão cru trançado, com gramatura mínima de 360 gramas por metro linear e barra em toda a extensão, com costura reforçada.	ACSUL	R\$ 15,78	R\$ 5.049,60
25	1	93693	340	UND	Campo cirúrgico duplo, conforme memorial descritivo.Com abertura tipo fenda, em algodão cru trançado, com gramatura mínima de 360 gramas por metro linear e barra em toda a extensão, com costura reforçada. Dimensões Mínimas: 700mmx700mm (variação de 10%)	ACSUL	R\$ 17,77	R\$ 6.041,80

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
28	1	103289	1.002	UND	Capa para almofadão. (Conforme memorial descritivo)Produzido em tecido em percal estampado floral ou infantil composição 100% em algodão, com zíper. O produto deve ser embalado individualmente. Dimensões Mínimas: 650mm x 650mm (variação de 10%)	ACSUL	R\$ 12,58	R\$ 12.605,16
29	1	260971	330	UND	Capa travesseiro impermeável com zíper, fabricado em napa bagum. (Conforme memorial descritivo)Dimensões: Comprimento: 650mm x 680mm Largura: 450mm x 480mm	ACSUL	R\$ 13,70	R\$ 4.521,00
Total:								129.077,86

CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP - CNPJ: 10.430.444/0001-10								
Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
10	1	276905	386	UND	EDREDOM DE BEBÊ, conforme memorial descritivo.	CONDAFE	R\$ 30,00	R\$ 11.580,00
16	1	216227	23	UND	ASSENTO INFANTIL PARA AUTOMÓVEL, conforme memorial descritivo.	STYLL BABY	R\$ 75,00	R\$ 1.725,00
32	1	267223	115	UND	Cobertor, (Conforme memorial descritivo).TIPO CORTA FEBRE. Com 1,90m x 1,60m. Dimensões Mínimas.	CONDAFE	R\$ 17,00	R\$ 1.955,00